

COMUNICADO DE COMPRA INSTITUCIONAL CONAB/SUREG-RS Nº 01/2026

ORIENTAÇÕES para aquisição de **CAFÉ EM PÓ** de origem da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de procedimento licitatório e amparo no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; na Resolução GGPAA Nº 21 de 29/07/2025; e Resolução GGPAA Nº 25 de 06/11/2025.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional do Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Glauto Lisboa Melo Júnior, no uso das atribuições, vem realizar orientações para acesso a modalidade de compra institucional da agricultura familiar, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

1. ORIENTAÇÕES INICIAIS

1.1. Compõem o presente comunicado todo normativo estabelecido em:

- Lei nº 14.628, de 20/7/2023;
- Decreto nº 11.802, de 28/11/2023;
- Resolução GGPAA Nº 21/2025;
- Resolução GGPAA Nº 25/2025;
- Demais dispositivos do programa de aquisição de alimentos que sejam cabíveis.

1.2. Toda documentação exigida deve ser enviada para o seguinte e-mail: rs.sedem@conab.gov.br e rs.gedes@conab.gov.br.

1.3. Período para apresentação da Proposta de Venda (Anexo I), dos documentos de habilitação e amostra do produto: de **15/05/2026 a 31/05/2026**.

1.4. Neste período deve ser realizado o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes - **SICAN** (<https://sistemas.conab.gov.br/acesso/login>).

1.5. Endereço para envio da(s) amostra(s) do(s) produto(s) pela organização de agricultores familiares:

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - Superintendência Regional do RS
Rua Quintino Bocaiúva, 57 - B. Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - CEP: 90570-142
Contato: Natacha Casagrande, Telefone: (51) 3314-4146 ou Matias Fuhr, Telefone: (51) 3314-4140.

1.6. Lista com as organizações classificadas: **02/06/2026**.

1.7. Período para formalização dos Contratos de Aquisição: **03 a 08/06/2026.**

2. DEFINIÇÕES:

2.1. FINALIDADE: aquisição de itens de alimentação de origem da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

2.2. ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS: Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

2.3. BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei N.º 11.326/2006, e que possuam CAF ativa, registro no CAD Único (NIS) no caso de povos e comunidades tradicionais ou registro na Relação de Beneficiários do Incra, no caso de assentados da reforma agrária.

3. LISTA DE PRODUTOS

3.1. Aquisição de café em pó da agricultura familiar, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para consumo interno da CONAB no Rio Grande do Sul, conforme tabela e especificações a seguir:

LOTE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ENDEREÇO DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Café em pó	Pacote 500 gr.	CONAB em Porto Alegre/RS	10 de junho à 10 de julho de 2026	300 Pct de 500gr	R\$ 48,16	R\$ 14.448,00
2	Café em pó	Pacote 500 gr.	(Rua Quintino Bocaiúva, 57 - B. Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - CEP: 90570-142)	10 de outubro à 10 de novembro de 2026	280 Pct de 500gr	R\$ 48,16	R\$ 13.484,80
3	Café em pó	Pacote 500 gr.		10 de fevereiro à 10 de março de 2027	280 Pct de 500gr	R\$ 48,16	R\$ 13.484,80
TOTAL DOS ITENS					860 Pct (430 KG)		R\$ 41.417,60

Tabela 1 - Identificação produto, lotes, local de entrega, cronograma e preço.

3.2. **Especificações do café:** Café em pó homogêneo, torrado e moído, 100% arábica, tipo superior, embalado em embalagens almofadas com válvula ou a vácuo, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, com validade mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento dos produtos pela Contratante, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Apresentar laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café. Tolerância de no máximo 1% de impureza. Constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados. Classificação de bebida de mole a dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona. Pontos de torra na faixa de moderadamente clara (Agron / SCAA # 75) a moderadamente escura (Agron / SCAA # 45). Moagem média e/ou fina, devido ao uso de filtro de papel.

3.3. A definição dos preços observou o critério do item II do art. 13 da Resolução GGPA n° 21

de 2025, sendo realizada pesquisa de preços do produto no nível de comercialização varejo em mais de três fontes de informação. Todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido nesta Chamada Pública foram incluídos na pesquisa e adicionados ao preço.

4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

4.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues em 3 etapas, conforme cronograma e local descritos na Tabela 1 do Item 3.1 deste comunicado.

4.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor) no local de destino definido nessa aquisição.

4.3. Sempre que necessário a Conab poderá solicitar ajustes no cronograma de entregas, sem gerar prejuízos as organizações fornecedoras.

5. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Os produtos devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização proponente, sendo que deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como beneficiários fornecedores.

5.2. A entrega dos produtos será supervisionada colaboradores da Conab ou pelos coordenadores da unidade recebedora do programa de aquisição de alimentos.

5.3. As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente.

6. PREÇOS DE REFERÊNCIA E FONTE DOS RECURSOS

7. A definição dos preços observou o critério do item II do art. 13 da Resolução GGPA n° 21 de 2025, sendo realizada pesquisa de preços do produto no nível de comercialização varejo em mais de três fontes de informação. Todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido nesta Chamada Pública foram incluídos na pesquisa e adicionados ao preço.

8. Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta aquisição são provenientes do custeio administrativo: Fonte 1050000052, Plano de trabalho 229503, Fonte de Recurso 1000, do Plano Interno ADM UNIDADE.

9. LIMITES DE ACESSO

9.1. De até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por entidade, limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Para sua habilitação ao processo de compra em curso, as Organizações proponentes deverão efetuar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes - SICAN (<https://sistemas.conab.gov.br/aceso/login>) e deverão apresentar em envelope ou por correio eletrônico para (rs.gedes@conab.gov.br e rs.sedem@conab.gov.br), em formato “.pdf”, a documentação listada a seguir:

10.2. Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização fornecedora proponente;

10.3. Cópia ou extrato da **DAP Jurídica** ou **CAF para associações** e cooperativas (válida ou ativa);

10.4. Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- 10.5. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente;
- 10.6. Cópia do Alvará de funcionamento/sanitário da indústria (no caso de produtos processados);
- 10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.8. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo I);
- 10.9. Declaração de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares (Anexo II - para organizações formais ou Anexo III - para demais grupos fornecedores);
- 10.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- 10.11. Certidão Negativa do FGTS, de Dívida Trabalhista e de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Organização Fornecedora;
- 10.12. Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (em caso de industrializações terceirizadas);
- 10.13. Cópia de contrato de cessão da marca, se houver (em caso de utilização de outra marca);
- 10.14. Em caso de produtos Orgânicos, Declaração do Cadastro Nacional emitido pelo MAPA, no momento da entrega da documentação.
- 10.15. Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café.
- 10.16. Na data de sua contratação, a Conab consultará a situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como adimplência perante a Justiça do Trabalho.

11. **AMOSTRAS DOS PRODUTOS OBJETO DA PROPOSTA DE VENDA**

- 11.1. Como condicionante para sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar, no prazo de Habilitação das propostas, amostras dos produtos objetos da "Proposta de Venda".
- 11.2. As amostras serão submetidas a avaliação prévia, pela Superintendência compradora, quanto à sua apresentação, qualidade e atendimento às especificações dos produtos passíveis de aquisição, especialmente no que se refere às orientações previstas na Resolução nº 21, de 29 de julho de 2025.
- 11.3. Endereço para envio das amostras:

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - Superintendência Regional do RS

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - B. Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - CEP: 90570-142

Contato: Natacha Casagrande, fone: (51) 3314-4146 ou Matias Fuhr, fone: (51) 3314-4140.

12. **CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 12.1. As propostas de participação habilitadas serão classificadas e selecionadas de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPAA nº21, de 19 de julho de 2025:
- 12.2. Projetos com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- 12.3. Projetos com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

- 12.4. Projetos classificados pelo maior percentual de participação de mulheres;
- 12.5. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13. **PAGAMENTO**

13.1. O pagamento correspondente ao fornecimento realizado, de cada lote, será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade). O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade que acolheu o produto, e emissão pela Contratante, do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, ANEXO IX da RESOLUÇÃO GGPAА N° 21, de 29 de julho de 2025, após a confirmação de que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.802/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano.

13.2. Recomenda-se que a Organização fornecedora mantenha arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. **DEVOLUÇÃO DE PRODUTO DE QUALIDADE DIVERGENTE**

14.1. As mercadorias que não atenderem às especificações exigidas nas especificações descritas no item 3.2 serão recusadas e colocadas à disposição da Organização fornecedora, no local indicado. Nada impede, no entanto, que, em caso de dúvidas, a Organização fornecedora solicite nova análise do produto, às suas expensas.

14.2. A mercadoria recusada será restituída por meio de Nota Fiscal de devolução, e a Organização fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada.

14.3. Em sendo de interesse da Conab, a Organização fornecedora poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

15. **FORMALIZAÇÃO**

15.1. A modalidade CI será celebrada por meio da emissão do contrato, com a organização da agricultura familiar, o qual estabelecerá as condições e critérios para a contratação da operação, conforme o Anexo V deste comunicado.

16. **INADIMPLEMENTO:**

16.1. A não liquidação do contrato na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (SIRCOI) e no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a notificação para a Organização Fornecedora além da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para o seu cumprimento.

16.2. As irregularidades no processo de aquisição produtos de público não beneficiário do Programa, aquisições acima dos limites previstos, ou qualquer outra irregularidade, poderão implicar no vencimento antecipado do contrato, na exclusão do Programa, em sanções administrativas para a Organização Fornecedora, além de sanções e penalidades previstas em Lei.

16.3. O descumprimento das regras do PAA e deste normativo e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, poderão ensejar nas providências e penalidades de Suspensão Cautelar do Projeto, Recomendação de Boas Práticas, Cancelamento do Projeto, Denúncia ao Ministério Público Federal, Advertência, Multa e Suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais

cabíveis.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do Contrato de Aquisição citado, anular/revogar/editar a presente aquisição.

17.2. A Conab decidirá, de acordo com seus normativos vigentes do PAA a necessidade dos laudos de classificação dos produtos, em geral, necessários para aqueles que farão composição dos estoques da estatal.

18. **CASOS OMISSOS:**

18.1. Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.

GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
Superintendente

ANEXO I

Proposta de participação

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA				
Nome da Organização Fornecedora			CNPJ	
Endereço	Município	UF	CEP	(DDD) Telefone
Esta organização é exclusiva de mulheres? () Sim () Não	Tipo			

REPRESENTANTES LEGAIS				
Nome do Representante	Cargo	CPF	Identidade N.º	Órgão Emissor/UF

Produto	Safra	Unidade de Comercialização	Preço Unitário (R\$)	Quantidade

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES				
Nome do Fornecedor:	CPF	Categoria		
Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:
Nome do Fornecedor:	CPF	Categoria		

Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:
Nome do Fornecedor:				
CPF	Categoria			
Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:
Nome do Fornecedor:				
CPF	Categoria			
Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:
Nome do Fornecedor:				
CPF	Categoria			
Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:
Nome do Fornecedor:				
CPF	Categoria			
Município	UF	N.º da DAP/CAF	Enquadramento no Pronaf	Valor Contratado:

Local e Data:		
Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal da Organização Fornecedora		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO COMPRA INSTITUCIONAL CONAB/SUREG-RS Nº 01/2026

Eu, _____, representante legal da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Participação são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, __/__/__

Assinatura representante legal

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO COMPRA INSTITUCIONAL CONAB/SUREG-RS Nº 01/2026

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de participação, que possuem CAF ou NIS.

Local, __/__/__

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO COMPRA INSTITUCIONAL CONAB/SUREG-RS N° 01/2026

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 21, de 29/07/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , ___/___/___

Assinatura

ANEXO V

CONTRATO N° ___/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

O O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o(a) Sr(a). , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADA, de acordo com o comunicado de compra institucional N°01/2026 e as Resoluções n° 21 e 25/2025, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), as quais regem normativamente este contrato, aplicando-se aqui todo o seu regramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento é a aquisição de café em pó da agricultura familiar, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para consumo interno da CONAB no Rio Grande do Sul, de acordo com o Comunicado de Compra Institucional Conab/Sureg-RS n° 01/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição e conforme tabela e especificações a seguir:

LOTE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ENDEREÇO DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Café em pó	Pacote 500 gr.	CONAB em Porto Alegre/RS (Rua Quintino Bocaiúva, 57 - B. Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - CEP: 90570-142)	10 de junho à 10 de julho de 2026	300 Pct de 500gr	R\$ 48,16	R\$ 14.448,00
2	Café em pó	Pacote 500 gr.		10 de outubro à 10 de novembro de 2026	280 Pct de 500gr	R\$ 48,16	R\$ 13.484,80
3	Café em pó	Pacote 500 gr.		10 de fevereiro à 10 de março de 2027	280 Pct de 500gr	R\$ 48,16	R\$ 13.484,80
TOTAL DOS ITENS					860 Pct (430 KG)		R\$ 41.417,60

Tabela 1 - Identificação produto, lotes, local de entrega, cronograma e preço.

Especificações do café: Café em pó homogêneo, torrado e moído, 100% arábica, tipo superior, embalado em embalagens almofadas com válvula ou a vácuo, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, com validade mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento dos produtos pela

Contratante, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Apresentar laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café. Tolerância de no máximo 1% de impureza. Constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados. Classificação de bebida de mole a dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona. Pontos de torra na faixa de moderadamente clara (Agtron / SCAA # 75) a moderadamente escura (Agtron / SCAA # 45). Moagem média e/ou fina, devido ao uso de filtro de papel.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Participação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

LOTE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES*	DATA DA ENTREGA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Café em pó	Pacote 500 gr.	Especificações do café: Café em pó homogêneo, torrado e moído, 100% arábica, tipo superior, embalado em embalagens almofadas com válvula ou a vácuo, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, com validade mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento dos produtos pela Contratante, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.	10 de junho à 10 de julho de 2026	300	R\$ 48,16	R\$ 14.448,00
2	Café em pó	Pacote 500 gr.		10 de outubro à 10 de novembro de 2026	280	R\$ 48,16	R\$ 13.484,80
3	Café em pó	Pacote 500 gr.		10 de fevereiro à 10 de março de 2027	280	R\$ 48,16	R\$ 13.484,80
TOTAL DOS ITENS						860 Pct (430 KG)	R\$ 41.417,60

*Apresentar laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café. Tolerância de no máximo 1% de impureza. Constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados. Classificação de bebida de mole a dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona. Pontos de torra na faixa de moderadamente clara (Agtron / SCAA # 75) a moderadamente escura (Agtron / SCAA # 45). Moagem média e/ou fina, devido ao uso de filtro de papel.

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/unidade: **22211/135315**;

Fonte de recursos: **1050000052**;

Programa de trabalho: **229503**;

Elemento de despesa: **33.90.30-07**; e

Plano interno: **ADM UNIDADE**.

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto na tabela 1 do presente instrumento. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Comunicado de Compra Institucional Conab/Sureg-RS nº 01/2026. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Participação de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 41.417,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O pagamento correspondente ao fornecimento realizado, de cada lote, será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade). O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade que acolheu o produto, e emissão pela Contratante, do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, ANEXO IX da RESOLUÇÃO GGPAА Nº 21, de 29 de julho de 2025, após a confirmação de que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.802/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Comunicado de Compra Institucional;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Comunicado e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Comunicado de Compra Institucional;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- l) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado à CONTRATADA com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos à CONTRATADA.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Comunicado e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Comunicado, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais graves;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% do valor do Contrato. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa . Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Participação, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Comunicado de Compra Institucional Conab/Sureg-RS N° 01/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 2025, e pela Lei n.º 14.628, de 2023, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Justiça Federal da Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Local e Data:

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NATACHA PUTTON CASAGRANDE, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 13/05/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALBERTO MATHEUS DOS SANTOS NETO, Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 13/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUTO LISBOA MELO JUNIOR, Superintendente Regional - Conab**, em 13/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATIAS JOSE FUHR, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/05/2026, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52614165** e o código CRC **AB7DD8EA**.